

### PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2021.027-FMAS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O LAR DO IDOSO IRMÃ STEFANI ADOLPHINA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CARMELINO Nº 31**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

#### **DO PROCESSO;**

Aos 16 de julho de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte do Setor de Compras Pedido para análise e Parecer Final sobre o **Processo Licitatório nº 7/2021.027-FMAS, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O LAR DO IDOSO IRMÃ STEFANI ADOLPHINA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ CARMELINO Nº 31**, o mesmo encontra-se com laudo de vistoria/Parecer técnico de avaliação para locação de imóvel urbano e demais documentação, preenchendo os requisitos para a Contratação.

#### **DA CONTRATAÇÃO;**

A contratação, em razão de menor preço recaiu sobre a Pessoa Locatário ANTONIO ISAIAS LIMA FILHO, CPF: 214.906.941-53 tendo o valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

#### **DA ANÁLISE;**

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico da PGM – Procuradoria Geral do Município, nº 168/2021, datado de 29 de setembro de 2021, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguido os trâmites processuais até a geração de seu contrato e Contém suas publicações conforme Legislação vigente, esta Controladoria opta por:

#### **CONCLUSÃO;**

☒ Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas já mencionadas neste Parecer Final.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências dealçada.



Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 06 de outubro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**